APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 06 / 2024
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:54 hs. Em: 25 / 06 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 275 /2024**
(Do Vereador Divino Felizardo - PT)

Senhor(a) Presidente(a),

EXPEDIDO
Ofício nº 492 / 2024
Em: 26 / 06 / 2024
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 493 / 2024
Em: 26 / 06 / 2024
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, **Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano** e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, **Sr. Magalhães Galvão Lourenço**, solicitando providências no sentido de **REVOGAR:** o **inciso XLII, do art. 22** e o **inciso III, do art. 28** ambos da Lei nº 1.472 de 2009, que "DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELO".

**JUSTIFICATIVA**

O texto dos incisos citados acima demonstram que a Lei encontra-se defazada, necessitando de alteração e modernização, frente aos dias atuais e com base na ampliação que a secretaria de segurança passou no contigente de servidores.

Ao fazer uma análise do texto que requer ser alterado, tem-se uma penalidade prevista que pode ser aplicada ao servidor que faltar ao posto de trabalho apenas uma única vez sem justificativa, ele possa sofrer uma demissão sumária, sem fazer qualquer menção a se iniciar um processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e ao final ainda poder recorrer da decisão em grau recursal.

Há uma norma que prevê uma pena desproporcional a conduta cometida pelo servidor e ainda fere preceitos constitucionais em não garantir a ampla defesa, isso pode se tornar um instrumento perigoso se mal utilizado pela autoridade competente, podendo abrir brechas a certos abusos e o servidor ser injustamente demitido de um cargo estável.

Por todo o exposto, requer-se a revogação dos incisos em questão, ou sua alteração no texto para que preveja o mínimo de contraditório ao servidor que falta uma única vez de forma injustificada, como também possa prever um limite de faltas sem que acarrete a pena máxima, que haja uma graduação da penalidade com base na conduta faltosa.

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5BE8-EEDF-553D-4315 e informe o código 5BE8-EEDF-553D-4315